

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

DECRETO nº 38/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Paranacity, PR, Lei Municipal n.º 1.839/2011;

Considerando a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;

Considerando que a realização de horas extras deve se dar em situação excepcional e temporária;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve planejar a escala de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, contando com a carga horária diferenciada, para os diferentes cargos;

Considerando, por fim, as demais disposições legais aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. A jornada de trabalho na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Paranacity, será de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo o disposto neste Decreto, conforme segue:

I. 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes dos cargos de médico (a), enfermeiro (a), técnico (a) em enfermagem, recepcionista e serviços gerais, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas de segunda-feira à sexta-feira, e 12 (doze) horas nos finais de semana e em plantões realizados no período noturno;

II. 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes do cargo de motorista, com escala de 12 (doze) horas para plantões realizados nos períodos diurnos e noturnos, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada;

Art. 2º Fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores, salvo justo motivo e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde.

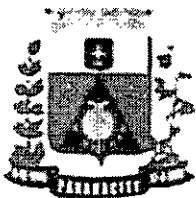
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 – (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 3º Ao servidor submetido a este Decreto, é obrigatório a permanência do mesmo no prédio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h durante todo o período de trabalho, exceto em casos de deslocamentos para acompanhamento de pacientes.

Art. 4º Somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I. Quando escalado para trabalhar em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala, salvo em caso de permuta permitido no Art. 2º;
- II. Quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala;

Art. 5º Os servidores da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, em razão do interesse público, por desenvolverem serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto neste Decreto, devendo observar os seguintes requisitos:

- I. Carga horária semanal não superior a prevista para cada cargo, conforme lei do plano de carreira, cargos e remuneração;
- II. Uma folga semanal, devendo obrigatoriamente uma folga mensal recair no domingo.

Parágrafo único. A escala de revezamento deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e afixadas em local visível com antecedência mínima de uma semana.

Art. 6º Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde informar a escala de serviços ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de acompanhamento do cumprimento deste Decreto, bem como calcular o adicional noturno, quando for o caso.

Parágrafo Único. É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da legislação municipal, estando sujeitos às suas sanções aqueles que

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

descumprirem suas determinações.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de 01/05/2023, revogando as disposições em contrário, especialmente o contido no Decreto n.º 087/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, PR, 14 DE ABRIL DE 2023


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Publicado (a) no Jornal
Órgão Oficial Desta Municipalidade

EDIÇÃO 3556 PÁGINA 07

19/04/23 
DATA ASS

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

Table with multiple columns containing financial data, likely a budget or accountancy report for a municipality.

Camara Municipal de Nossa Senhora das Graças
Município de São João del-Rei, Minas Gerais

Camara Municipal de Santo Inácio
Município de Santo Inácio, Minas Gerais

Camara Municipal de Paracaty
Município de Paracaty, Minas Gerais

Camara Municipal de Paracaty
Município de Paracaty, Minas Gerais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLÍMPIA
CONVIDA PARA A 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
Revisão do Plano Diretor Municipal

PARACATY
Município de Paracaty, Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
Município de Flores, Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EMÍLIA
Município de Santa Emília, Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EMÍLIO
Município de Santo Emílio, Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Município de Uniflor, Minas Gerais

Prefeitura do Município de Inaia
Município de Inaia, Minas Gerais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRELAZ
Estado de Minas Gerais

Table with multiple columns containing data, possibly a list of names or records.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Estado de Minas Gerais

PARACATY
Município de Paracaty, Minas Gerais

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS SOLOS DO BRASIL
Município de Paracaty, Minas Gerais

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS SOLOS DO BRASIL
Município de Paracaty, Minas Gerais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado de Minas Gerais